



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7162

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Valcir Soares Silva

Data: 23/05/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (RETIRADO). Institui, no município de Montes Claros, o Cartão Especial de Estacionamento, a ser utilizado por condutores de automóveis para deficientes ou deficientes proprietários de automóveis.

Controle Interno – Caixa: 27.4 **Posição:** 63 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
ex: 27.4
ordem: 63
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2006

AUTOR:

Vereador – Valcir Soares Silva

ASSUNTO:

Institui no Município de Montes Claros o Cartão Especial de Estacionamento a Ser Utilizado por Condutores de Automóveis para Deficientes ou Deficientes Proprietários de Automóveis.

MOVIMENTO

Entrada em –23/05/2006

- 1 - Comissão Legislação e Justiça
- 2 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM. 29.08.2006
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador VALCIR da ADEMOC

GABINETE DE VALCIR DA ADEMOC

Acessibilidade a todos

Valcir
da ADEMOC
Acessibilidade a todos

ASCOMUNICADO
01/10/06
[Signature]
Cópia

PROJETO DE LEI N.º ____/2006

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS O CARTÃO ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO A SER UTILIZADO POR CONDUTORES DE AUTOMÓVEIS PARA DEFICIENTES OU DEFICIENTES PROPRIETÁRIOS DE AUTOMÓVEIS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a TRANSMONTES responsável pelo fornecimento aos portadores de deficiência proprietários de automóveis ou condutores de automóveis para deficientes, do Cartão Especial de Estacionamento a ser utilizado em estacionamentos rotativos pagos, tipo Área Azul, situados em logradouros públicos em Montes Claros.

Art. 2º - O Cartão Especial de Estacionamento deve incluir o número da placa do veículo e o símbolo internacional de acesso.

Art. 3º - Aos portadores do Cartão Especial de Estacionamento fica assegurada gratuitamente a ocupação das vagas de estacionamento de que trata o art. 1º, por um período de até 02 (duas) horas.

Art. 4º - A TRANSMONTES cabe a realização do credenciamento das pessoas que solicitarem o benefício.

Art. 5º - Fazem jus ao Cartão Especial de Estacionamento as pessoas portadoras de deficiência física, cegos e/ou mental com comprovada dificuldade de locomoção.

Parágrafo único - Se o portador de deficiência for menor de 18 (dezoito) anos, deverão ser apresentados os documentos dos pais ou responsáveis legais.

Art. 6º - Para requerer o presente benefício o interessado deve procurar a TRANSMONTES apresentando original e cópia dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador VALCIR da ADEMOC

GABINETE DE VALCIR DA ADEMOC

Acessibilidade a todos

Valcir
da ADEMOC
Acessibilidade a todos

- I) – carteira de identidade;
- II) – CPF;
- III) – laudo médico atestando o tipo e grau de deficiência, assinado por profissional credenciado em unidade de saúde pública;
- IV) – certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV);
- V) – atestado de residência;
- VI) – declaração que é associado de entidade representativa de pessoas com deficiência.

Art. 7º - O Cartão Especial de Estacionamento terá validade de 03 (três) anos, devendo após esse prazo ser requerido novo cartão.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 27 de março de 2006.


Valcyr Soares Silva
Vereador

Justificativa:

Em Montes Claros existem ao todo apenas 10 (dez) vagas destinadas a veículos de portadores com deficiência. Entretanto é cena comum ver a vaga ocupada indiscriminadamente por veículos de pessoas sem qualquer tipo de deficiência e, portanto, sem direito ao uso da vaga.

Acontece ainda uso indiscriminado dessas vagas porque se pode comprar o selo de acessibilidade universal em qualquer livraria. Logo, pessoas "não deficientes" também identificam seus carros indevidamente para burlar a legislação.

As pessoas portadoras de deficiências necessitam do automóvel para se locomoverem, pois muitas vezes o poder público não lhes garante o direito de "ir e vir" através de um transporte coletivo adaptado e adequado. A aquisição e utilização do veículo diariamente, já tem um elevado custo, o que dificulta ao seu proprietário e/ou condutor, mantê-lo devido ao seu baixo poder aquisitivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 06 DE Junho DE 2006

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador VALCIR da ADEMOC

GABINETE DE VALCIR DA ADEMOC

Acessibilidade a todos

Valcir
da ADEMOC
Acessibilidade a todos

Portanto, a presente proposta é a solução para a organização e uniformidade dos estacionamentos pagos tipos área azul, orientando pessoas com deficiência para os seus direitos e deveres.

Então, face ao exposto e devido a importância do presente projeto de lei, rogamos por sua aprovação.

Valcir Soares Silva
Vereador



Câmara Municipal de Montes Claros
SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº ____/2006 QUE “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS O CARTÃO ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO A SER UTILIZADO POR CONDUTORES DE AUTOMÓVEIS PARA DEFICIENTES OU DEFICIENTES PROPRIETÁRIOS DE AUTOMÓVEIS”, DE AUTORIA DO VEREADOR VALCIR SOARES SILVA.

I - RELATÓRIO

Nos termos *art.67 e 68* do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação das matérias que lhe forem submetidas.

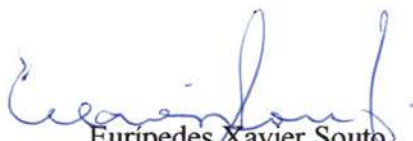
O Projeto, em questão, trata de matéria que institui no Município de Montes Claros o Cartão Especial de Estacionamento para deficientes ou deficientes proprietários de automóveis.

Analisando o projeto, esta Comissão verificou que o mesmo trata de matéria de iniciativa exclusiva do prefeito, contrariando o art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

II - CONCLUSÃO

Sendo assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação considera o presente projeto, ilegal e inconstitucional.

Montes Claros, 07 de agosto de 2006.


Euripedes Xavier Souto
Presidente


Ademair de Barros Bicalho
Vice-presidente

Antônio Silveira de Sá
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº ____/2005 QUE “Institui no Município de Montes Claros o cartão especial de estacionamento a ser utilizado por condutores de automóveis para deficientes ou deficientes proprietários de automóveis”, de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento cria despesas para o Executivo municipal, uma vez que o obriga a ceder um cartão especial de estacionamento, ferindo o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, além do que referidos cartões seriam utilizados nas áreas de estacionamento rotativo, cuja regulamentação é do Executivo Municipal.

Assim, somos de parecer que mencionado Projeto de Lei é ilegal e inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 25 de maio de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605